

DADEIS PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 57.785.335/0001-80 – NIRE 42300064785

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 03 (três) dias do mês de julho de 2025, às 10h00m (dez horas) em Joinville/SC, na sede da Companhia, à Avenida Santos Dumont, nº 935, 1º andar, Santo Antonio, CEP 89218-105.

2. CONVOCAÇÃO: Independente das formalidades e publicação, vez que presente a totalidade dos acionistas com direito a voto, na forma do disposto no art. 124, §4º, da Lei n. 6.404/76 (“Lei das S/A”).

3. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura lançada ao final desta ata e no livro de Presença dos Acionistas.

4. MESA: Assumiu a Presidência da mesa o Sr. **David Abuhab**, que convidou a mim, **Silvio Correia Dias**, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 93.107, para secretariar os trabalhos.

5. ORDEM DO DIA: Analisar, discutir e deliberar sobre (i) a proposta de redução do capital social, nos termos do Art. 173 da Lei 6.404/76; (ii) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (iv) a autorização para a publicação da ata, nos termos do art. 289 e 294 da Lei 6.404/76; (v) a autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos que se fizerem necessários à implementação das deliberações tomadas.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, as seguintes deliberações foram tomadas pela unanimidade de votos dos Acionistas, sem quaisquer oposições, vetos, emendas ou ressalvas:

(i) Aprovar a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), nos termos dos arts. 173 e 174 da Lei 6.404/1976, por ser o capital social superior ao necessário para o desenvolvimento e cumprimento do objeto social, conforme documentação devidamente arquivada na sede da Companhia.

(i.1) Em virtude da presente redução, o capital social da Companhia fica totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 22.955.900,00 (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais), dividido em 22.955.900 (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e novecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

(i.2) A consequente restituição aos Acionistas, decorrente da redução do capital social, será realizada de maneira proporcional às suas participações, em moeda

DADEIS PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 57.785.335/0001-80 – NIRE 42300064785

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2025

corrente nacional, ficando desde já autorizada a Diretoria da Companhia, a promover os respectivos pagamentos nas contas a serem oportunamente indicadas pelos Acionistas.

(i.3) Nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, a presente deliberação somente produzirá efeitos após o transcurso do prazo legal de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta ata, momento em que será promovido o seu respectivo arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, devidamente instruída com a cópia das publicações mencionadas.

(ii) Aprovar a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a redução do capital social, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 22.955.900,00 (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais), representado por 22.955.900 (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e novecentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, integralizadas em moeda corrente nacional.”

(iii) Aprovar na íntegra o Estatuto Social da Companhia em todos os seus termos, cuja redação se dará conforme abaixo transcrito:

“ESTATUTO SOCIAL

DADEIS PARTICIPAÇÕES S/A – CNPJ/MF 57.785.335/0001-80”

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º - DADEIS PARTICIPAÇÕES S/A” é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na cidade de Joinville/SC, na Avenida Santos Dumont, nº 935, 1º andar, Santo Antonio, CEP 89218-105.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, para a consecução de seus objetivos, criar, extinguir ou transferir filiais, agências, escritórios, representação e outros estabelecimentos, no país e no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a administração e gestão de negócios, bens e valores próprios e a participação em outras sociedades comerciais ou civis, com atividades preponderantemente não-financeiras, como controladora do capital (holding) - (CNAE 6462-0/00).

§1º – A Companhia pode, para promover a realização de seu objeto social, participar em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.

DADEIS PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 57.785.335/0001-80 – NIRE 42300064785

**ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2025**

§2º – A Companhia poderá praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à consecução do seu objetivo e de interesse comum dos acionistas.

Artigo 4º - A Companhia iniciou as suas atividades em 27 de setembro de 2024 e o prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 22.955.900,00 (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais), representado por 22.955.900 (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e novecentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa.

Artigo 7º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 8º - A Assembleia Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral:

I - Fixar orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;

II - Eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração global anual;

III - Fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com os votos da Companhia;

IV - Autorizar a participação da Companhia no capital de outras sociedades;

V – Autorizar a alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação;

VI - Autorizar quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação.

Artigo 9º - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida por um dos seus Diretores que convidará outro Diretor da

DADEIS PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 57.785.335/0001-80 – NIRE 42300064785

**ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2025**

Companhia ou advogado com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (“OAB”), para secretariar os trabalhos.

Artigo 10 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples do capital votante, respeitados os direitos conferidos às ações preferenciais.

Parágrafo Único - As matérias que exigirem “quórum” qualificado nos termos do artigo 136 da Lei das S.A. serão aprovadas pelos acionistas que representem metade das ações com direito a voto.

CAPÍTULO IV

Seção I - Administração

Artigo 11 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei das S.A.

Artigo 12 - A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por 01 (um) ou mais Diretores, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A investidura dos diretores em seus respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria”.

§ 2º - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, fixando em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

Seção II - Funcionamento da Diretoria

Artigo 13 - A Diretoria poderá atuar como órgão colegiado, por meio de deliberações tomadas em Reunião de Diretoria, a ser realizada sempre que os interesses sociais e as disposições deste Estatuto assim o exigirem.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de um dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se em atas no livro próprio.

Seção III - Competência da Diretoria

Artigo 15 - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;*
- II - Assegurar o bom andamento dos negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, observando, quando for o caso, a necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral;*
- III – Celebrar contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações.*

DADEIS PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 57.785.335/0001-80 – NIRE 42300064785

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2025

IV – Celebrar quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores.

V - Submeter à Assembleia Geral a prática de qualquer ato que, nos termos deste Estatuto, dependa de prévia autorização daquele órgão;

VI - Elaborar, ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Administração, submetendo-os, acompanhado do parecer dos auditores independentes, conforme o caso, à Assembleia Geral;

VII - Submeter o Orçamento anual da Companhia à Assembleia Geral, executando o Orçamento aprovado;

VIII - Decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral;

Parágrafo Único - É vedado à Diretoria avalizar títulos, prestar fianças e avais ou assumir compromissos estranhos aos objetivos sociais da Companhia, sem a prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 16 - A Companhia será representada, ativa e passivamente, obrigatoriamente pela assinatura conjunta dos seus Diretores Sem Designação Específica.

§1º - A representação da Companhia em Juízo, para receber citação, intimação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou realizar atos análogos caberá aos Diretores Sem Designação Específica ou um procurador com poderes específicos nomeado nos termos deste instrumento.

§2º - Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscrita obrigatoriamente e conjuntamente pelos Diretores Sem Designação Específica, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade.

§3º - As procurações “ad judícia” da Companhia serão subscritas conjuntamente pelos Diretores Sem Designação Específica e outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 17 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, sem autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Artigo 18 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, os casos previstos em lei.

Artigo 19 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 20 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

CAPÍTULO V - Exercício Social

DADEIS PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 57.785.335/0001-80 – NIRE 42300064785

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2025

Artigo 21 - O exercício social da Companhia terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Administração fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 22 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos, acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração do fluxo caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 23 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma de caput deste artigo será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§ 2º - O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: a) 5% (cinco por cento) para reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; b) do saldo do lucro líquido do exercício será estabelecido livremente pela assembleia geral o percentual a ser distribuído aos acionistas, desde que não seja prejudicado o direito dos acionistas preferencias de receber os dividendos fixos ou mínimos a que tenham prioridade.

CAPÍTULO VI - Liquidação da Companhia

Artigo 24 - A Companhia dissolver-se-á, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais

Artigo 25 - O acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, que dentre outras disposições, estabeleça cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, exercício do poder de controle e do direito de preferência na compra e venda de valores mobiliários emitidos pela Companhia, serão respeitados pela Companhia e por sua Administração.

DADEIS PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 57.785.335/0001-80 – NIRE 42300064785

**ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2025**

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a Administração da Companhia zelar pela observância de suas regras.

Artigo 26 – Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

Artigo 27 – O foro judicial da Companhia é o da Comarca de Joinville/SC.”

(iv) Autorizar a publicação da presente ata de forma eletrônica na central de balanços, nos termos do art. 289, c/c. art. 294 da Lei 6.404/76.

(v) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para implementar as deliberações tomadas em Assembleia.

7. ENCERRAMENTO: Restando-se nada mais a se tratar, fica lavrada a ata referente a esta Assembleia Geral Extraordinária depois de lida, aprovada e assinada por todos os acionistas da Companhia.

DAVID ABUHAB
Presidente da Assembleia Geral

Silvio Correia Dias
Advogado - OAB/PR 93.107
Secretário da Assembleia Geral